

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Aracoiaba/CE, 08 de fevereiro de 2021.

Regulamenta os artigos 93 e 94 do Código Tributário do Município de Aracoiaba – Lei nº 629 de 13 de novembro de 1997 -, no que se refere ao prazo para requerimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU para a competência de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Aracoiaba.

CONSIDERANDO os artigos 93 e 94 do Código Tributário do Município de Aracoiaba, regido pela Lei Municipal sob nº 629 de 13 de novembro de 1997, que dispõe sobre os direitos à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem dispor sobre o prazo anual para formalizar o requerimento;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, bem como o da eficiência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o prazo para requerimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbano – IPTU para a competência de 2021, compreendendo o período entre os dias 10 de fevereiro a 10 de março de 2021.

Art. 2º - O requerimento de isenção do IPTU deverá ser fundamentado, acompanhado dos documentos que comprove as condições de beneficiário, e protocolado pelo interessado no Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Aracoiaba.

Art. 3º - A autoridade competente terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre o pleito, resolvendo, por ato administrativo fundamentado, a declaração de isenção.

Art. 4º - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão que indeferir a declaração de isenção, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Estado do Ceará
Prefeitura de Aracoiaba
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 5º - A autoridade superior disporá do prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso, que decidirá motivadamente, em caráter irrecorrível.

Art. 6º - As disposições omissas neste decreto regulamentar serão resolvidas, em simetria, pela Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 08 de fevereiro de 2021.



Paulo Marcelo Rafael de Castro
Secretário Municipal de Finanças